



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS(MG).

REF. Convite nº 001/2014

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS(MG)**, com sede administrativa a Praça José Maria de Souza, nº 01, centro, inscrita no CGC MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mauricio Euclides Viana, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa Vilela & Souza Sociedade de Advogados ME, inscrita no CNPJ 18.630.918/0001-80, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato **Para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica por Tempo Determinado Junto a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG)**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2014, Convite nº 001/2014 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICIPIO a **executar fielmente o objeto, através de empreita integral os Serviços de Assessoria Jurídica Por Tempo Determinado Junto a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG), previsto na proposta comercial apresentada**, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Convite do nº 001/2014 e conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 Os serviços serão executados na Os serviços compreendem: Elaboração de projetos de leis e acompanhamento na área jurídica, administrativa, contenciosa da Prefeitura e de suas secretarias, respondendo por todas as respectivas questões jurídicas; orientar o processo de tramitação e elaboração de Leis e Emendas; exarar parecer jurídico sobre as proposições submetidas à Câmara; ajuizar e defender o Município nos processos que forem apresentados a favor ou contra este mesmo Município; prestar assessoria à comissão de licitações; auxiliar na condução dos trabalhos legislativos e executar outras tarefas correlatas, atendimento eletrônico via email e telefônico diário e uma visita semanal na sede Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG).

1.3 Os serviços ora contratados poderão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça José Maria de Souza, nº 01, centro, em Conceição dos Ouros (MG) ou por telefone e correio eletrônico quando for o caso. A CONTRATADA através da presente licitação, em virtude da restrita estrutura profissional, operacional e física que a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG) lhe dispõe para o exercício específico de seu mister, não estará obrigado a cumprir horário integral ou expediente de trabalho na sede da própria Prefeitura, os quais poderão ser executados em seus respectivos escritórios onde exercem seu labor.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A CONTRATADA para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Executar os serviços contratados em conformidade aos estipulados e solicitados pelo Município;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais ou recibos referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas legais vigentes, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



envolvidas na execução dos Serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto licitado, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Convite Nº 001/2014 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de 15 de janeiro de 2.014 a 31 de janeiro de 2.014 e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se á:

4.1.1 Atender a execução do contrato de forma eficiente, atendendo e obedecendo os prazos estipulados para o envio e apresentação das informações pertinentes aos órgãos competentes.

4.1.2 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

4.1.3 Arcar com as despesas com o transporte do pessoal responsabilizado pela execução dos serviços.

4.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação e execução dos serviços.

4.1.5 Atender as Especificações e condições definidas no ANEXO I e realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto deste contrato para o escoreito atendimento às necessidades da Administração.

4.1.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

4.1.7 Efetuar a revisão e a adaptação dos serviços executados em desconformidade ao estipulado e que não atendam de forma satisfatória as necessidades da administração, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência poderá ensejar à rescisão contratual.

4.1.8 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais ou recibos referentes a execução dos serviços e fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, acompanhada, conforme o caso, das certidões do INSS e FGTS;

4.1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



deste instrumento;

4.1.10 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

5.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

5.3 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

5.4 As despesas com o deslocamento com a CONTRATADA até a sede do MUNICIPIO e outras despesas pessoais para a execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

5.5 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

5.6 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

6.0 DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução dos Serviços nos prazos assinalados, importará na aplicação à CONTRATADA de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

6.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da não realização dos Serviços, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

6.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

6.4 A realização dos Serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 6.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não realização.

6.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 6.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

6.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição dos Ouros(MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multas já citadas, sobre o valor do contrato.

6.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



pagamento, calculada *pro rata tempore*.

6.11 Para a hipótese definida em 6.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

7.0

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os Pagamentos pela execução do objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

7.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

7.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.4 Os preços dos serviços a serem realizados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

7.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 10 (dez) dias úteis posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais que serão emitidas mensalmente e mediante a realização dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

7.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9 O MUNICIPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8.0

DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA nos termos do Anexo I, conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

8.2 O MUNICIPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Convite, com a necessária Ordem de Serviços – OS, Requisição ou documento equivalente não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

8.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

8.4 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a sua realização na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Convite) como 25% maior que a mesma relação.

8.5 O Presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.6 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



8.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

9.0 DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICIPIO ou para terceiros.

10.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.3 A CONTRATADA deverá Arcar com todas as despesas com viagens de deslocamento dos profissionais até a sede do Município Contratante.

10.4 Cabe ao MUNICIPIO Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços executados na vigência do contrato.

10.5 Caberá ao MUNICIPIO o pagamento de todas as eventuais despesas com a execução do respectivo contrato, tais como, taxas, xérox, autenticações, certidões, telefonemas, viagens, estadia e alimentação em outras cidades para a execução do serviço, se necessário; despesas essas que deverão ser fornecidas antecipadamente (numerário em dinheiro) caso se tornem necessárias; ou, em situações específicas, por conveniência, facilidade ou necessidade, poderão ser antecipadas pelo MUNICIPIO contratado, devendo posteriormente ser comprovadas contra recibo.

10.6 O MUNICIPIO obriga-se por este instrumento a fornecer para a CONTRATADA, a fim de instruir os devidos procedimentos, em tempo hábil, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas para execução do respectivo contrato.

11.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

11.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 001/2014 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotação própria, vigentes do presente exercício:

2.001.0001.00004.00122.00003.2009.33903500-20 – Serviços de Consultoria.

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na realização do objeto contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.3 As alterações contratuais pactuadas pelas partes de modo a adequar o presente Contrato a fins público, que busca o MUNICIPIO, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato.

15.4 O contrato ora firmado poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esse mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



17.0

DO VALOR DO CONTRATO

17.1

As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

18.0

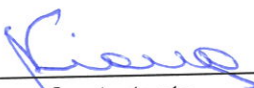
DO FORO

18.1

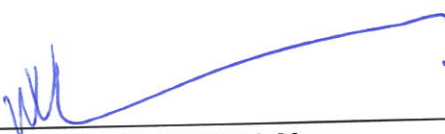
Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Conceição dos Ouros(MG), 15 de janeiro de 2014.



Contratante
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG)
Maurício Euclides Viana



CNPJ: 18.630.918/0001-80
Vilela & Souza Sociedade de Advogados ME

Contratada

Testemunhas: